



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO E PRAZOS DE
RECOLHIMENTO DO ISSQN ANUAL DE AUTÔNOMOS E DA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ITAMOGI REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Itamogi, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o previsto no inc. IX do Art. 79, inc. IV e V do Art. 123, da Lei Orgânica Municipal e Art. 5º, inc. I e II e da Lei Complementar 002/2002 e Art. 8º da Lei Complementar nº. 56/2021, inciso I e III do Art. 107 e Art. 115 da Lei Complementar nº. 002/2002 e ainda considerando a nova redação dada pela LC nº. 022/2018.

CONSIDERANDO os princípios da transparência, simplicidade, justiça tributária, capacidade contributiva e da progressividade, dispostos na Constituição Federal no Sistema Tributário Nacional, bem como as práticas de boa gestão e de responsabilidade fiscal adotadas pelo Município de Itamogi;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 03, de 10 de janeiro de 2025, que estabelece o Plano Anual da Fiscalização Tributária de 2025, em específico ao anexo único que trata do calendário anual fiscal de lançamento de tributos.

DECRETA:

Art. 1º - O ISSQN anual e a TFPPM para o exercício de 2025 serão calculados conforme a legislação tributária municipal e com base no índice acumulado do INPC calculado de Janeiro/2024 a Dezembro/2024 de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 2º - A TFPPM terá seu vencimento em cota única para a data de **20/06/2025**, ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

vencimentos em **20/06/2025, 20/07/2025, 20/08/2025 e 20/09/2025**, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - O ISSQN anual terá seu vencimento em cota única para a data de **20/07/2025**, ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos em **20/07/2025, 20/08/2025 e 20/09/2025**, sendo que nenhuma parcela poderá se inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 18 de fevereiro de 2025.

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

" CERTIDÃO "

CERTIFICO que o Decreto nº 211/2025
de 18 / 02 / 25 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
18 / 02 / 25 à 27 / 02 / 25.
Itamogi, MG, 18 de Fevereiro de 2025.

Flávia Darusso G. da Silva
Controle Interno
Mat.: 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG

Rafael Augusto Volpi Silva
Secretário de Fazenda
Matricula: 135536